

PROJETO DE LEI Nº 030/2012, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Cessão de Uso à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, dos bens móveis abaixo descritos, adquiridos através do Pregão Presencial nº 015/2011, com recursos do Fundo Estadual da Saúde – Termo de Compromisso nº 056/2009 – processo nº 42964-20.00/09.7:

Placa de Identificação	Quantidade	Descrição do Item	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Estado Conservação
20028201	20	cama hospitalar tipo fawler standard adulto, marca D'Aquino, modelo MD 039-A + MD 084-B, tubular quadrada, com pintura esmaltada na cor branca, registro da ANVISA nº 80522119008.	1.400,00	28.000,00	Bom

Parágrafo Único: Os bens descritos no artigo 1º são para uso exclusivo da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município, os quais deverão ser usados preferencialmente por pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Cessão de Uso vigorará durante a vida útil dos bens móveis descritos no artigo 1º, a contar da assinatura do respectivo termo, ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO as despesas decorrentes de conservação e manutenção dos mesmos, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Parágrafo Único: Quando devidamente comprovado que os bens não mais oferecerem condições de uso, a ASSOCIAÇÃO deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa no patrimônio municipal.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º A presente Lei visa exclusivamente regularizar a situação dos bens móveis descritos no artigo 1º

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 030.-2012 – cessão de uso Hospital camas hospitalares

## TERMO DE CESSÃO DE USO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E  
A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO  
GUERREIRO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Carlos Spiller, CPF nº 038.093.660-72, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, representada neste ato por sua Presidente Sra Ivanir Gládis Lazzaretti, CPF nº 389.773.890-20, a seguir denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam a presente Cessão de Uso, de conformidade com a Lei nº ....., de .....e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** CEDE à **ASSOCIAÇÃO** os bens móveis abaixo descritos, adquiridos através do Pregão Presencial nº 015/2011, com recursos do Fundo Estadual da Saúde – Termo de Compromisso nº 056/2009 – processo nº 42964-20.00/09.7, os quais deverão ser usados preferencialmente por pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde:

Placa de Identificação	Quantidade	Descrição do Item	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Estado Conservação
20028201	20	cama hospitalar tipo fawler standard adulto, marca D'Aquino, modelo MD 039-A + MD 084-B, tubular quadrada, com pintura esmaltada na cor branca, registro da ANVISA nº 80522119008.	1.400,00	28.000,00	Bom

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A cessão de uso vigorará durante a vida útil dos bens descritos na cláusula primeira, a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Único: Quando devidamente comprovado que os bens não mais oferecerem condições de uso, a **ASSOCIAÇÃO** deverá comunicar imediatamente o **MUNICÍPIO**, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa no patrimônio municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste instrumento, como se próprio fosse, custeando as despesas de conservação e manutenção, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao **MUNICÍPIO** ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: A **ASSOCIAÇÃO** providenciará a pronta reposição de qualquer avaria que os bens apresentarem, enquanto os mesmos estiverem em seu poder assumindo, ainda, toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: O **MUNICÍPIO** transfere à **ASSOCIAÇÃO** e esta assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, providenciando ainda, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros patrimoniais do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: É expressamente vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA a terceiros, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **MUNICÍPIO** poderá, se for o caso, retirar os bens que estiverem sendo usados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: Ao **MUNICÍPIO** é facultado o direito de inspecionar e fiscalizar a utilização dos bens ora cedidos.

CLÁUSULA NONA: Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou por interesse administrativo, mediante notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da vigência do presente instrumento, conforme estabelecido na cláusula segunda, ou no caso de sua rescisão antecipada, os bens descritos na cláusula

primeira deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em perfeitas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento visa exclusivamente regularizar a situação dos bens móveis descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Cessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente CESSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

Prefeitura Municipal de Guaporé

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Ivanir Gládis Lazzaretti

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Of.nº 235/2012

Guaporé, 26 de abril de 2012

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 030/2012, que autoriza o Município efetuar cessão de uso à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro e dá outras providências.

Em anexo justificativa do presente projeto.

À análise de Vossas Excelências.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 26 de abril de 2012.

MENSAGEM Nº 030/2012

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 030/2012**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para firmarmos Termo de Cessão de Uso à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro.

Trata-se de 20 camas hospitalares, adquiridas através do Pregão Presencial nº 015/2011, com recursos do Fundo Estadual da Saúde – Termo de Compromisso nº 056/2009 – processo nº 42964-20.00/09.7, objetivando qualificar os serviços de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ressaltamos que o projeto de lei ora enviado visa regularizar a situação dos bens móveis descritos em seu artigo 1º.

À consideração dos Senhores Edis.